

NU: 691625
Ent: 1625/1.ª-CACDLG-XIV/2021
de 16/11/2021



Projeto de Lei n.º 1001/XIV/3.ª

Alarga a tutela criminal a todos os animais vertebrados, procedendo à quinquagésima quarta alteração do Código Penal

Proposta de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PAN apresenta a seguinte proposta de alteração ao Projeto de Lei n.º 1001/XIV/3.ª:

« Artigo 387.º

Morte e maus tratos de animal

1 – (...).

2 - (...).

3 – (...).

4 - (...).

5 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...).

6- Para efeitos do disposto nos números anteriores é considerado motivo legítimo a utilização de animais no âmbito de atividades legais, designadamente exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, espetáculos comerciais, e nos termos legalmente previstos.



Artigo 389.º

(...)

Para efeitos do disposto no presente Título entende-se por animal:

- a) um animal doméstico ou domesticado;**
- b) um animal dos que habitualmente estão domesticados;**
- c) um animal que temporária ou permanentemente se encontre sob controlo humano; ou**
- d) qualquer animal que não viva em estado selvagem, ou que vivendo em estado de liberdade, não se encontre protegido por qualquer norma especial.”**

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2021.

O Grupo Parlamentar do PAN